



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

PROJETO DE LEI Nº.

109 / 142 /2008, de 2 de julho de 2008.

Concede subvenção social à ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS, PRODUTORES DE ARTES E AFINS - AARPA, autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção, mediante convênio, à **Associação dos Artistas, Produtores de Artes e Afins – AARPA**, até o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), em parcela única, para repasse no exercício de 2008.

§ 1º A subvenção tem como finalidade custear e administrar o projeto **“CORAL AMIGOS DA CÂMARA DE NOVO HAMBURGO”**, conforme plano de trabalho, em anexo, aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura.

§ 2º A qualquer tempo, verificada a desdestinação na aplicação deste recurso financeiro, ou a critério do Poder Executivo Municipal, com a aprovação do Poder Legislativo Municipal, a qualquer título, poderá ser cancelada a sua liberação.

Art. 2º A Entidade beneficiária deverá observar, tanto para a obtenção da contribuição pleiteada, quanto no que diz com a respectiva prestação de contas, o que contém no Manual para Concessões Sociais e de Prestação de Contas instituído pelo Decreto nº 2.336/2005, de 12 de dezembro de 2005.

§ 1º O prazo para prestação de contas dos recursos liberados atenderá ao estabelecido no artigo 1º, VI, "6", do Decreto nº 2.336/2005.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, fiscalizar o uso e a aplicação da verba prevista nesta Lei.

§ 3º Os valores recebidos e não utilizados em período igual ou superior a 30 (trinta) dias devem ser aplicados em caderneta de poupança, em instituição bancária oficial.

“Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente”
“Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA”



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

§ 4º Os rendimentos das aplicações financeiras devem fazer parte integrante da prestação de contas, bem como aplicados em sua totalidade no objetivo da subvenção, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas do recurso originalmente recebido.

§ 5º Fica a Entidade beneficiária obrigada a manter conta bancária específica em instituição oficial, para o recebimento do valor correspondente à subvenção repassada.

Art. 3º Para suportar a despesa prevista no artigo 1º desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na seguinte Dotação Orçamentária, conforme Anexo I.

Art. 4º Servirá de recurso para atender a despesa do artigo anterior a redução de parte da seguinte dotação orçamentária, conforme Anexo II.

Art. 5º Quando o recurso for utilizado em finalidades diversas da estabelecida nesta Lei e/ou a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas, a Entidade deve restituir o valor transferido, acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento, ao Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos . . .

Prefeito Municipal

Secretaria de Planejamento e Gestão

Secretaria de Cultura

Registre-se e Publique-se.

Secretário de Administração